

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO  
OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.415.408/0001-50

NIRE N°. 35300154363

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de novembro de 2017, às 16h00, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 – lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, Barueri/SP.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Italo Roppa e o Sr. Christiano Aquilles Gramlich das Neves, como secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) apreciar e deliberar sobre a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Emissora, a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Oferta e Emissão.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e após debates e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia:
  - (i) conforme atribuição prevista na alínea (j) do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, aprovaram a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):
    - (a) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
    - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão;
    - (c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO  
OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.415.408/0001-50

NIRE N°. 35300154363

COMPANHIA ABERTA

- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures;
- (e) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (f) **Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da LSA, contando com garantia adicional fidejussória, com condição suspensiva;
- (h) **Garantia Fidejussória com Condição Suspensiva:** Se antes da Data de Vencimento ocorrer o advento do termo contratual do Contrato de Concessão nº CR/003/1998, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, celebrado entre a Emissora e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), na qualidade de sucessora do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER/SP, em 30 de março de 1998, conforme aditado, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019924-81.2013.8.26.0053; e (ii) 1027970-08.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e ARTESP; ou (iii) 1019684-41.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial (“Condição Suspensiva”), a Fiança (conforme definido abaixo) tornar-se-á plenamente eficaz e exigível, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, a CCR S.A. prestará garantia fidejussória, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário (“Fiança”), obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão. Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo agente fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva;
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 30 de novembro de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de vencimento antecipado ou de resgate antecipado total, nos termos da Escritura de Emissão;

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO  
OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.415.408/0001-50

NIRE N°. 35300154363

COMPANHIA ABERTA

**(j) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

**(k) Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

**(l) Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”);

**(m) Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) equalização dos fluxos de pagamentos da Emissora, e (ii) reforço do caixa da Emissora;

**(n) Atualização Monetária:** As Debêntures não serão atualizadas monetariamente;

**(o) Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 106,25% (cento e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente nos meses de maio e de novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 30 de maio de 2018, e os demais no mesmo dia dos semestres subsequentes até a Data de

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO  
OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.415.408/0001-50

NIRE N°. 35300154363

COMPANHIA ABERTA

Vencimento, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de resgate antecipado total das Debêntures;

**(p) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento;

**(q) Vencimento Antecipado:** Todas as obrigações da Emissora, que constarão da Escritura de Emissão, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem negociados e detalhadamente descritos na referida Escritura de Emissão;

**(r) Amortização Facultativa Parcial e Resgate Antecipado Facultativo Total:** Amortização Facultativa Parcial. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Facultativa Parcial”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Facultativa Parcial será aplicada a todas as Debêntures, proporcionalmente, e o valor da Amortização Facultativa Parcial devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data da efetiva Amortização Facultativa Parcial, exclusive, bem como dos encargos moratórios, se for o caso, sendo certo que não será devido nenhum prêmio pela Emissora em razão da realização da Amortização Facultativa Parcial. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao agente fiduciário e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser resgatado, acrescido da Remuneração, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, exclusive, bem como dos encargos moratórios, se for o caso;

**(s) Oferta de Resgate Antecipado Total:** Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado;

**(t) Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação; e

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO  
OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.415.408/0001-50

NIRE N°. 35300154363

COMPANHIA ABERTA

**(u) Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante atualizado devido e não pago.

**(ii)** autorizar expressamente a Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos por ela, a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para ser responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; e (v) agente fiduciário; além de (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, e (ii) do contrato de distribuição das Debêntures. Ficam ratificados todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, caso aplicável.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por todos os Conselheiros. Barueri/SP, 28 de novembro de 2017. Sr. Italo Roppa, Presidente e Sr. Christiano Aquilles Gramlich das Neves, Secretário **Conselheiros: (1)** Sr. Italo Roppa; **(2)** Sr. Fábio Russo Corrêa; **(3)** Sr. Christiano Aquilles Gramlich das Neves; e **(4)** Sr. Rodrigo Siqueira Abdala.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração n°. 02, às fls. 31 a 36.

---

*Sr. Italo Roppa*  
*Presidente*

---

*Sr. Christiano Aquilles Gramlich das Neves*  
*Secretário*